



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI
N.º 3.051-B, DE 2004
(Do Sr. Edson Ezequiel)

Proíbe a construção de aeroportos comerciais no perímetro urbano, e dá outras providências; tendo pareceres da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ CARREIRA) e da Comissão de Viação e Transportes, pela rejeição (relator: DEP. ELISEU RESENDE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO

VIAÇÃO E TRANSPORTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa do Consumidor:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a construção de novos aeroportos em perímetros urbanos.

Art. 2º Os aeroportos já existentes destinados à prática de instrução de vôo ou para utilização por aeronaves de pequeno porte, inclusive helicópteros, não poderão ser adaptados para vôos comerciais.

Art. 3º O Poder Executivo diligenciará juntos aos Governos Estaduais e Municipais, com objetivo de transferir para áreas fora do perímetro urbano os pequenos aeroportos que, em face do crescimento demográfico e da expansão imobiliária, passem a representar perigo para as populações adjacentes.

Art. 4º Excluem-se das determinações desta Lei os Aeroportos militares e comerciais já existentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A função do legislador é estar atento às mais diversas demandas da sociedade e, diante disto, elaborar proposições que possam atende-las.

Os aeroportos em perímetros urbanos tendem a serem envolvidos pelas expansão imobiliária e não se pode permitir que a vontade de pequenos contingentes de maior poder aquisitivo se sobreponha, em detrimento de maioria esmagadora da população.

Nossa memória é povoada de tristes lembranças no Brasil e no mundo, de acidentes envolvendo cidades e aeroportos que poderiam ter sido, se não evitados, ao menos minimizados.

Há que se preservar a qualidade de vida e a segurança da população, já residente nos conglomerados urbanos.

Assim sendo, além de prevenir a possibilidade de acidentes, estamos também evitando a poluição sonora decorrente dos pouso e decolagens que deterioram a qualidade de vida da população alvo.

Melhor do que remediar, como nos ensina o ditado popular, é prevenir.

Por mais avanços tecnológicos que tenhamos na indústria aeronáutica e na administração aeroportuária, a presença de aeroportos dentro de centros urbanos já se mostrou prejudicial e seus adequados posicionamentos devem ser priorizados no planejamento urbano, localizando-os onde o risco de acidentes e os demais transtornos causados sejam mínimos.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2004.

Deputado ***Edson Ezequiel***
PMDB-RJ

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 3.051, de 2004, proposto pelo Deputado Edson Ezequiel.

A proposição veda a construção de novos aeroportos em perímetro urbano e determina que os ali já existentes, empregados para instrução de vôo ou para movimentação de aeronaves de pequeno porte, não sejam adaptados de forma a poder operar vôos comerciais.

A par disso, a iniciativa manda que o Poder Executivo diligencie, junto aos governos estaduais e municipais, pela transferência de

pequenos aeroportos que hoje se encontram em área de ocupação urbana.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O meio urbano, a despeito de nossas aspirações, não é, nem nunca foi, um ambiente idílico. Sua permanente e inevitável tensão, assim como as facilidades que proporciona, advém da pluralidade de interesses e atividades que só uma grande concentração de pessoas é capaz de gerar.

O dilema da sociedade moderna não está em apartar ou não do meio urbano funções cuja natureza encerre algum grau de conflito com o bem-estar da população, mas em como conciliar essas funções - que nascem das próprias demandas de um ambiente urbano, funções, portanto, que lhe são intrínsecas - com os anseios legítimos por uma boa qualidade de vida.

Eis para onde há de ser canalizado o trabalho do legislador, em se tratando da matéria em questão. Noutras palavras, não se cuida de proibir a fixação de instalação aeroportuária em área passível de ocupação urbana, senão de estabelecer parâmetros para que o exercício da atividade de transporte aéreo e de serviços correlatos transcorra sem interferências de tal ordem e magnitude que impeçam o desenvolvimento normal de outras funções urbanas, especialmente a moradia.

Para tanto, acredita-se que o instrumental normativo já existente ofereça condições satisfatórias. De fato, o Código Brasileiro de Aeronáutica determina que a autoridade aeronáutica trace planos de zona de proteção para cada aeródromo, de sorte a restringir usos e ocupações de propriedade que se revelem danosos a esta própria e à segurança da navegação aérea. Normas de controle de ruído, gradativamente mais estritas, também são aplicadas às aeronaves, para que o impacto sonoro da atividade seja diminuído. Por outro lado, a legislação urbanística, notadamente o Estatuto da Cidade, atribui à autoridade municipal importante e indispensável papel no que tange ao planejamento do meio urbano, no tempo e no espaço, seja por intermédio de dispositivos de caráter mais duradouro e abrangente, como o Plano Diretor, seja por meio de ferramentas de cunho específico, como os Estudos de Impacto de Vizinhança. Não se deve esquecer, ademais, que grandes

empreendimentos, como a construção de aeroportos, hão de ser submetidos, necessariamente, a Estudo de Impacto Ambiental.

Percebe-se, pois, que não faltam meios para que o poder público, diretamente, e a sociedade, indiretamente, atuem no intuito de mitigar as interações negativas de determinada atividade - exploração aeroportuária, no caso - e demais funções urbanas.

A par disso, importa dizer que iniciativa direcionada à construção de novo aeroporto em qualquer das cidades do País tomará em conta, inevitavelmente, a disponibilidade e o custo da terra - e, eventualmente, o custo de desapropriações - , fatores que, naturalmente, encaminhariam a escolha da localização do empreendimento para áreas mais distantes das de maior adensamento populacional.

Em face dessas observações, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.051, de 2004.

Sala da Comissão, em 27 de abril de 2004.

Deputado LUIZ CARREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.051/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Carreira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Silas Câmara - Presidente, Jackson Barreto, Walter Feldman e Cezar Schirmer - Vice-Presidentes, Ary Vanazzi, Claudio Cajado, Dr. Evilásio, Eliseu Moura, Fátima Bezerra, Inácio Arruda, Joaquim Francisco, Leonardo Picciani, Luiz Carreira, Maria Helena, Mauro Benevides, Paulo Gouvêa, Pedro Fernandes, Ricardo Izar, Wilson Santos, Zezéu Ribeiro, Carlito Merss e Zé Lima.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2004.

Deputado SILAS CÂMARA
Presidente

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do eminente Deputado Edson Ezequiel, tem por objetivo proibir a construção de novos aeroportos em perímetro urbano, também vedando a realização de vôos comerciais nos aeródromos já existentes e atualmente utilizados para a prática de instrução de vôo e por aeronaves de pequeno porte.

A proposta ainda determina que o Poder Executivo deverá diligenciar, junto aos governos estaduais e municipais, para a transferência de pequenos aeroportos para fora do perímetro urbano. Por fim, a proposição exclui os aeroportos militares e comerciais já existentes das determinações previstas no projeto de lei.

Na justificação, o Autor argumenta que os aeroportos em perímetro urbano tendem a ser envolvidos pela expansão imobiliária, o que aumenta a possibilidade de acidentes e expõe a população a níveis inadequados de poluição sonora, em função das operações de pouso e decolagem.

A proposição já teve seu mérito analisado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde recebeu parecer pela rejeição. Cumpre agora a esta Comissão de Viação e Transportes também manifestar-se sobre o mérito da matéria, devendo a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania suceder-nos na avaliação da proposta.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Câmara Técnica.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de se proibir a construção de novos aeroportos em perímetro urbano, bem como de vedar totalmente a utilização comercial dos aeródromos já existentes e utilizados para a prática de instrução de vôo e por aeronaves de pequeno porte, embora demonstre a preocupação do Autor da matéria com a segurança da operação dos aeroportos e com o conforto da população das áreas vizinhas, apresenta algumas inconsistências, as quais passamos a expor.

No que se refere à conciliação entre as funções urbanas potencialmente geradoras de conflitos, tema que já foi abordado com muita propriedade no parecer apresentado pelo Deputado Luiz Carreira e aprovado na Comissão de Desenvolvimento Urbano – CDU, não caberia ao legislador simplesmente proibir uma atividade, desconsiderando seus benefícios e sua legitimidade. Caberia, sim, buscar ações que minimizassem as interferências mútuas negativas das atividades e otimizassem a qualidade de vida da população.

A respeito da regulamentação para as áreas destinadas à construção de aeroportos, bem como das propriedades vizinhas aos aeródromos já existentes, julgamos que a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA, já estabelece parâmetros limitadores que fazem com que dificilmente um aeroporto venha a ser construído dentro da área urbana de um município, especialmente em regiões com urbanização consolidada.

Ademais, o CBA determina que a autoridade aeronáutica especifique e aprove planos de planejamento para cada aeródromo, como o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos; o Plano de Zoneamento de Ruído; o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliópteros; e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea. Além destes, poderão ser implantados em cada aeródromo, de acordo com as conveniências e peculiaridades de proteção ao vôo, Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

Cabe lembrar que conforme o § 4º do art. 44 do CBA, “*as Administrações Públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos*”. Além disso, merece destaque o fato do antigo Ministério da Aeronáutica já ter emitido a Portaria de Proteção e de Zoneamento de Ruído para construção de aeroportos, como também a sujeição das aeronaves a normas de controle de ruído cada vez mais estritas, fato que diminui o impacto sonoro da atividade.

Por fim, toda a sistemática instituída pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Aviação Civil, que engloba o Programa de Planejamento Aeroportuário e estabelece prioridades para elaboração de Planos Diretores e Aerooviários, garante a participação dos órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no processo, bem como exigem a realização prévia de estudos

específicos, de forma a promover o adequado posicionamento do sítio aeroportuário, na medida em que são minimizados eventuais riscos de acidentes e demais transtornos.

Dessa forma, em virtude dos argumentos acima apresentados, nosso voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.051, de 2004.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2005.

Deputado ELISEU RESENDE
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 3.051-A/04, nos termos do parecer do relator Deputado Eliseu Resende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Mário Assad Júnior - Presidente, Humberto Michiles e Homero Barreto - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Ary Kara, Beto Albuquerque, Carlos Santana, Chico da Princesa, Devanir Ribeiro, Domiciano Cabral, Eliseu Resende, Francisco Appio, Giacobo, Hélio Esteves, Lael Varella, Leodegar Tiscoski, Marcelo Castro, Mário Negromonte, Milton Monti, Neucimar Fraga, Vittorio Medioli, Wellington Roberto, Pedro Chaves, Pedro Fernandes e Vitorassi.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2005.

Deputado MÁRIO ASSAD JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO